



ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)

É constituído, por tempo indeterminado, o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, associação privada sem fins lucrativos, vinculada ao *World Business Council for Sustainable Development (WBCSD)*, com sede em Genebra, Suíça.

ARTIGO 2º

(SEDE)

A associação tem a sua sede social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº108 – 2º andar, B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(OBJETO)

O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável tem como objeto:

- Divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável;
- Articular a cooperação entre a comunidade empresarial, os governos e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover ações educacionais e de formação para divulgação dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- Executar projetos e estudos de casos que ilustrem e estimulem o desenvolvimento sustentável.
- Participar ou promover noutras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do tecido empresarial português;
- Prestar eventuais serviços associados às ações, projetos e iniciativas referidas.

ARTIGO 4º

(ASSOCIADOS)

- 1 – Haverá três categorias de associados, a saber: fundadores, efetivos e honorários.
- 2 – São associados fundadores os que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação, bem como os mencionados no artigo 25º dos presentes Estatutos que manifestem ou tenham já manifestado de forma expressa a sua aceitação.
- 3 – São associados efetivos, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, cuja admissão seja proposta por dois sócios e aceite pela Direção.



4 – Os sócios fundadores e efetivos podem transmitir livremente a sua qualidade de associado, com todos os direitos e obrigações, a sociedade com a qual estejam em relação de domínio total.

5- São associados honorários, as pessoas singulares cuja proposta seja apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

(QUOTAS)

1 – Os associados fundadores e efetivos pagarão uma quota anual, fixada pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

2 – As quotas vencem-se no dia um de janeiro do ano a que respeitam.

ARTIGO 6º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e consultivos;
- c) Propor à Direção em conjunto com outro Associado a admissão de novos associados;
- d) Examinar, na sede social, os documentos de prestação de contas nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral anual para aprovação de contas;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares definidos pela Direção, os serviços que a associação coloque à sua disposição;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

- a) Exercer nos órgãos sociais e consultivos os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas anuais que vierem a ser fixadas;
- d) Prestar à associação a colaboração que lhes for solicitada.



ARTIGO 8º

(DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

1 – Qualquer associado pode demitir-se desde que comunique por escrito tal intenção à Direção, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data em que a demissão deve produzir efeitos.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser excluídos os associados que:

- a) Cometam violação grave dos seus deveres sociais nomeadamente os que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;
- b) Sejam declarados falidos ou insolventes, ou que se tenham dissolvido;
- c) Pela sua conduta, concorram para o desprestígio ou descrédito da associação ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
- d) Não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Não procedam ao pagamento das quotas no prazo estabelecido nem no prazo que, por carta registada, lhe tenha sido marcado pela Direção.

3 – A demissão ou exclusão de um associado não exonera este do pagamento das quotas vencidas até à data da demissão ou exclusão.

ARTIGO 9º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por mandatário, através de carta recebida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral até à data da respetiva reunião.

ARTIGO 11º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos entre os associados.



ARTIGO 12º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger, por períodos renováveis de 3 anos, os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los de funções;
- b) Deliberar sobre alterações de estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da respetiva composição;
- e) Deliberar sobre exclusão de associados, nas condições previstas nos estatutos;
- f) Fixar o valor unitário das quotas anuais por proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores iguais ou superiores a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);
- i) Decidir quaisquer outros assuntos para que tenha competência legal ou estatutária ou que sejam submetidos à sua apreciação pela Direção.

2 – Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos sociais.

ARTIGO 13º

(CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral reunirá anualmente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral reunirá ainda, sempre que a sua convocação for requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por associados que representem no mínimo um quinto do número total de associados.

3 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, na sua falta, pela Direção, por carta registada enviada a cada associado com pelo menos dez dias de antecedência, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora da reunião.

ARTIGO 14º

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo à realização da reunião.



2 – No caso referido no número um, os instrumentos de representação dos associados devem mencionar expressamente a autorização aos seus representantes para aprovar a realização da reunião da Assembleia Geral nos termos referidos naquele número e para nela deliberar, em seu nome, sobre os assuntos que constarem da ordem de trabalhos.

ARTIGO 15º

(DELIBERAÇÕES)

1 – A Assembleia Geral pode reunir em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, exceto no caso de deliberação relativa à alteração dos estatutos em que a maioria exigida é de três quartos do número dos associados presentes ou representados.

3 – A deliberação relativa à dissolução da associação exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

ARTIGO 16º

(EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS)

1 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos renováveis.

2 – As pessoas coletivas eleitas designarão, em carta dirigida à Direção, o seu representante no exercício das funções para que foram eleitas. Os referidos representantes podem, a todo o tempo, ser substituídos no exercício das respetivas funções, mediante simples comunicação escrita dirigida pela sua representada à Direção da Associação.

3 – As vagas ocorridas nos órgãos sociais serão providas por eleição pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

(DIREÇÃO)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, cabendo também a esta a designação do Presidente da Direção.

2 – A maioria dos membros que compõem a Direção serão membros do WBCSD.

3 – A inobservância do disposto no número anterior determina a extinção do mandato de todos os membros da Direção, devendo o Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos membros da Direção.



4 – Os membros da Direção não serão remunerados.

ARTIGO 18º

(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direção o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão da associação e para a realização do seu objeto social, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da associação;
- c) Admitir e demitir pessoal e colaboradores, fixar as respetivas condições de trabalho e exercer a correspondente disciplina;
- d) Dirigir e orientar a atividade da associação, aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e determinações que entender necessários;
- e) Celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a associação;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas relativos a cada exercício anual;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da sua composição;
- h) Deliberar sobre a criação de comités de trabalho, de acordo com o referido no artigo 26.º;
- i) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores inferiores ao referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 12º dos presentes Estatutos e ainda tomar ou dar de arrendamento ou aluguer bens móveis ou imóveis;
- j) Abrir delegações da Associação noutras regiões do país;
- k) Delegar poderes em vários dos seus membros, num Secretariado Executivo, num Secretário Geral ou em mandatários, especificando em ata os poderes delegados respetivos;
- l) Admitir associados, nas condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 19º

(FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

1 – A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Direção e convocadas por este ou por dois vogais, com indicação da data, local e hora da reunião e dos assuntos a tratar.

3 – As deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos membros da Direção presentes, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.

4 – A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção ou de procuradores constituídos para o efeito nos termos e âmbito da respetiva procuração e ainda pelo Secretariado Executivo ou pelo Secretário Geral nos termos definidos pela Direção.



5 – Os membros da Direção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita que produzirá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da receção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respetivo substituto.

ARTIGO 20º

(SECRETARIADO EXECUTIVO)

1 – A Direção poderá delegar num Secretariado Executivo a gestão corrente da associação.

2 – O Secretariado Executivo será constituído por um delegado designado por cada pessoa coletiva que seja membro da Direção e por um Secretário Geral designado pela Direção.

3 – As atribuições delegadas e o modo de funcionamento do Secretariado Executivo e/ou do Secretário Geral, serão definidas em ata pela Direção.

4 – O Secretário Geral secretariará as reuniões da Direção e do Secretariado Executivo.

ARTIGO 21º

(CONSELHO FISCAL)

1 – A fiscalização da gestão incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

2 – O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, e pode examinar os livros e documentos sociais, que lhe serão facultados para o efeito pela Direção.

3 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 22º

(ÓRGÃOS CONSULTIVOS)

1 - A Associação pode dispor dos seguintes órgãos consultivos:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) Os Comitês de Trabalho.

ARTIGO 23º

(CONSELHO CONSULTIVO)

1 – O Conselho Consultivo é constituído por associados e por individualidades externas convidadas de reconhecidos mérito, competência, idoneidade e integridade.



2 – O Conselho Consultivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de vogais entre sete e vinte.

3 – Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de 3 anos e podem ser renovados por iguais períodos.

4 – Compete à Assembleia Geral nomear os membros do Conselho Consultivo para o respetivo mandato, mediante proposta da Direção, bem como proceder à sua destituição, igualmente mediante proposta da Direção.

ARTIGO 24º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e emitir pareceres não vinculativos sobre a atividade e a estratégia da Associação nos domínios do Desenvolvimento Sustentável, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

(FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO)

O Conselho Consultivo funcionará, pelo menos, uma vez por semestre, em data a definir pelo respetivo Presidente, o qual procederá à sua convocatória através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez dias, da qual deve constar a data, o local, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 26º

(COMITÉS DE TRABALHO)

1 - Compete à Direção deliberar sobre a criação de comités de trabalho temáticos, de duração limitada, para a realização de tarefas especificamente definidas.

2 – Os comités de trabalho são constituídos por associados mediante convite a endereçar pela Direção em função da(s) tarefa(s) a realizar.

ARTIGO 27º

(PESSOAL)

A associação poderá dispor de um quadro de colaboradores a definir pela Direção, que exercerá funções em regime de contrato de trabalho ou prestação de serviços, devendo o quadro do seu pessoal permanente ser apenas o estritamente necessário à satisfação das suas necessidades permanentes.



ARTIGO 28º

(RECEITAS)

São receitas da associação:

- a) As quotas anuais;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e o produto da venda de bens e da prestação de serviços;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 29º

(DISSOLUÇÃO)

1 – Em caso de dissolução da associação, nos termos previstos nos estatutos e na Lei, a liquidação será feita pela Direção que então estiver em funções.

2 – No caso referido no número um, ao produto da liquidação será dado o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução das finalidades para as quais foi criada a Associação, tal como resultar da deliberação da reunião da Assembleia Geral onde haja sido decidida a dissolução. No caso do número seguinte, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre o destino a dar ao produto da liquidação. Tudo o que precede será sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

3 – A Associação dissolver-se-á caso o número de associados membros do WBCSD seja inferior a três.

ARTIGO 30º

(ASSOCIADOS FUNDADORES)

Consideram-se associados fundadores as seguintes empresas:

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.

ASEA BROWN BOVERI, S.A.

BA - FÁBRICA DE VIDROS BARBOSA & ALMEIDA, S.A.

BANCO BPI, S.G.P.S., S.A.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

BIAL - PORTELA & CA., S.A.

CELULOSE BEIRA INDUSTRIAL (CELBI), S.A.

CIMPOR PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A.

CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

DANONE PORTUGAL, S.A.



EDP - ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, S.A.
FIAT AUTO PORTUGUESA, S.A.
GALPENERGIA, SGPS, S.A.
GRUPO AMORIM, S.G.P.S., S.A.
GRUPO LUÍS SIMÕES, S.A.
JERÓNIMO MARTINS, S.G.P.S., S.A.
LISGRÁFICA-IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.
METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.
MINNESOTA (3M) DE PORTUGAL, LDA.
NESTLÉ PORTUGAL, S.A.
NUTRINVESTE, S.G.P.S., S.A.
OPEL PORTUGAL - COM. E INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS, S.A.
PORTUGAL TELECOM, S.A.
PROCTER & GAMBLE PORTUGAL, S.A.
QUIMIGAL UNITECA, S.A.
RICARDO GALLO - VIDRO DE EMBALAGEM, S.A.
SALVADOR CAETANO, S.A.
SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E GESTÃO, S.G.P.S., S.A.
SIDERURGIA NACIONAL - EMPRESA DE SERVIÇOS, S.A.
SOMAGUE SGPS, S.A.
SOPORCEL, SOCIEDADE PORTUGUESA DE PAPEL, S.A.
SONAE, S.G.P.S., S.A.
SONY PORTUGAL, Lda.
TINTAS DYRUP, S.A.
UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, S.A.